

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3364 DE 2020

(apensados PL n° 3.774/20, PL n° 3.909/20 e PL n° 3.919/2020)

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao “caput” do artigo 1º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3364, de 2020 a seguinte redação:

Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sede de capital estadual, integrantes de região metropolitana ou com mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, em caráter emergencial e em razão da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em Termo de Adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano ou semiurbano.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo do nobre relator Hildo Rocha propõe que apenas as cidades com população maior ou igual a 300.000 (trezentos mil) habitantes terão direito a receber os recursos emergenciais para serem aplicados no transporte público coletivo urbano, em virtude dos prejuízos motivados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

A proposta em tela poderá prejudicar diversos municípios brasileiros que têm em suas organizações um sistema de transporte público coletivo de



* C D 2 0 4 1 7 7 1 7 9 7 0 0 *

passageiros mais estruturado e organizado, uma vez que o texto do substitutivo apresentado pelo relator contempla somente cidades com população maior ou igual a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

Diante do exposto, apresentamos esta emenda no sentido de alterar o caput" do artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3364, de 2020, para ampliar a quantidade de municípios que poderão receber o socorro emergencial para os seus serviços de transporte público coletivo urbano.

Deste modo solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado ZÉ VITOR

Documento eletrônico assinado por Zé Vitor (PL/MG), através do ponto SDR_56266, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 1 7 7 1 7 9 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Zé Vitor)

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204177179700, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE